

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – CTASP.

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 2011

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a garantia no emprego durante e após as férias.

Autor: Deputado Assis Melo - PCdoB /RS

Relator: Deputado Daniel Almeida PCdoB/BA

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO

I – RELATÓRIO

O projeto em exame proíbe ao empregador dispensar arbitrariamente o empregado durante o período de férias e após 60 dias do retorno ao trabalho, ressalvado o direito ao aviso prévio. Nos casos em que as férias sejam concedidas em mais de um período, a garantia de emprego contará a partir do primeiro período de férias.

A proposição foi encaminhada às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

Em 19/04/2011, na Comissão de Trabalho, Administração Pública e Serviço Público, o relator designado - Deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA) apresentou parecer pela aprovação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório

II – VOTO

A garantia de emprego durante e após o período de férias é medida que burla os dispositivos constitucionais e não merece aprovação, pois as regras de garantia de estabilidade provisória previstas na legislação são exceções que confirmam a regra da não estabilidade.

Na realidade o constituinte fez uma clara opção pelo sistema da indenização buscando proteger a relação de emprego contra a despedida arbitrária através de compensação financeira ao empregado, a ser estabelecida em lei complementar.

A imposição legal de estabilidade para o empregado, que retorna ou está gozando férias, contraria o princípio da livre negociação, fator primordial para viabilizar o funcionamento das empresas. Sendo assim, a medida introduz mais uma rigidez na relação empregado-empregador afetando o mercado de trabalho, cuja evolução e dinâmica requerem flexibilidade.

A aprovação da proposta traz efeitos prejudiciais para toda a sociedade, pois uma maior rigidez das regras para contratação e demissão de empregados, compromete investimentos no setor produtivo, bem como o empreendedorismo e a abertura de novas empresas, em especial de pequeno

e médio porte, além de gerar um incentivo à informalidade no mercado de trabalho e agravamento da situação de desemprego.

Regras demasiadamente rígidas para a dispensa induzem as empresas a abrirem vagas com muita cautela. Se não se abre vagas em quantidade suficiente para atender os que procuram emprego, surge o desemprego. Esse é, de fato, um dos fatores do desemprego.

Ademais, o Brasil possui quatro mecanismos de proteção contra dispensas arbitrárias para todos os empregados (aviso prévio, indenização do FGTS, o próprio FGTS e o seguro-desemprego). Importante ressaltar que: a proteção é igualmente distribuída entre todos empregados sem distinção. Além disso, o projeto vai de encontro à intenção do legislador constituinte e à tendência do Direito de Trabalho de limitar as hipóteses de estabilidade no emprego aos casos que efetivamente requerem essa garantia.

Diante de todas as razões expostas, voto pela **rejeição** do PL 120/2011.

Sala da Comissão, de agosto de 2011.

Deputado AUGUSTO COUTINHO - DEM/PE